



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE.

Rua José Romão de Araújo, N.º 205 - 1.º Andar - Tel.: 844-1093
Ramal 17 - C.G.C.(M.F.) 11.358.140/0001-52 - CEP. 56.750-000

LEI Nº 072/93.

Em, 11 de Maio de 1993.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1994, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 1994.

Art. 2º - No Projeto-de-lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1993.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - O Prefeito poderá implantar ou reestruturar o Plano de Cargos, Carreira e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos não ultrapasse a 65% (sessenta e cinco por cento) do total das Receitas Correntes.

Art. 4º - Na fixação das relativas aos investimentos será tomado por base o Plano Plurianual de investimentos.

Art. 5º - A Proposta Orçamentária da Câmara será remetida ao Executivo até 30 de Julho do corrente ano, para fins de adequação ao Orçamento Geral do Município.

C O N T I N U A . . .

Adeval Ferreira de Andrade
Prefeito

Unir Para Melhor Servir



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE.

Rua José Romão de Araújo N° 205 - 1° Andar - Fone: 844-1093 - Ramal 17

CEP 56.750-000 - C.G.C. 11.358-140/0001-52

Parágrafo único - Despesa com o Poder Legislativo não será superior a 10% (dez por cento) da fixação orçamentária.

DAS ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

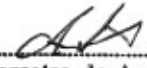
Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária que se tornarem necessárias, para vigência no exercício de 1994, através de Decreto.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - Na Lei Orçamentária anual a classificação das Receitas e das Despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Municipal contará autorização ao Executivo, para:

- I - corrigir os valores da Receita e da Despesa, a partir de agosto de 1993, de acordo com índice a ser determinado pelo Poder Executivo;**
- II - suplementar dotações orçamentárias até o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita fixada e corrigida;**
- III - realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita prevista e corrigida.**


Adeval Ferreira de Andrade
Prefeito

— UNIR PARA MELHOR SERVIR —



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE.

Rua José Romão de Araújo N° 205 - 1° Andar - Fone: 844-1093 - Ramal 17

CEP 56.750-000 - C.G.C. 11.358-140/0001-52

Art. 9º - Na Lei Orçamentária anual, a discriminação da Despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada uma, no seu menor nível:

A Natureza da Despesa:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL


Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida
Outras Despesas de Capital

§ 1º - A Classificação que se refere este artigo, correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

§ 2º - As Despesas e as Receitas Orçamentárias serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superavit corrente e o total do Orçamento.

§ 3º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outras, demonstrativos:

- I - das Receitas do Orçamento que obedecerá ao previsto no Art. 2º, § 1º, da Lei nº 4320/64.
- II - Da natureza da Despesa, para cada órgão;
- III - Da Despesa por fonte de recursos, para cada órgão.


Adeval Ferreira de Andrade
Prefeito

- UNIR PARA MELHOR SERVIR -



IV - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do Ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 212, da Constituição Federal.

Art. 10º - As categorias de programação de que trata o artigo 9º desta Lei, serão indentificadas por projetos e atividades.

Art. 11 - O Projeto-de-Lei Orçamentária será apresentado com forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber, as demais disposições legais.

Art. 12º - Os créditos Adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei.

Art. 13º - A Prestação de contas Anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e detalhe apresentados na Lei Orçamentária.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 14º - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com Órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal ou Particulares, objetivando a execução de Projetos e atividades de interesse comum.

Art. 15º - Se o Projeto-de-Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1993 a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal e o Regime Interno, até que seja o Projeto aprovado.

Parágrafo Único - Se até o dia 30 de Dezembro de 1993 o Projeto Orçamentária não for aprovado, o Prefeito poderá fazer a promulgação do mesmo, de acordo com o texto original.

— U N I R P A R A M E L H O R S E R V I R —

ART-GRÁFICA TELEFAX (081) 844-1252


Adeval Ferreira de Andrade
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE.

Rua José Romão de Araújo N° 205 - 1° Andar - Fone: 844-1093 - Ramal 17

CEP 56.750-000 - C.G.C. 11.358-140/0001-52

Art. 16º - A liberação de Recursos para cada Unidade Orçamentária, dependerá de Programação Financeira de Desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para bimestre, levando-se em conta o desempenho da Receita.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em, 11 de Maio de 1993.

Adeval Ferreira de Andrade

Adeval Ferreira de Andrade - Prefeito.

Adeval Ferreira de Andrade
Prefeito

Prefeitura Municipal de Sta. Terezinha

11.358,140/0001-52

Rua José Romão de Araújo 205

CEP 56.750

Santa Terezinha - PE